



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatuba

1

Quarta-feira • 26 de Maio de 2021 • Ano • Nº 945

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatuba publica:

- Lei nº 1277/2021 de 26 de Maio de 2021.
- Lei nº 1278/ 2021, de 26 de Maio de 2021.
- Lei nº 1279, de 26 de Maio de 2021.
- Lei nº 1280/2021 de 26 de Maio De 2021.
- Aviso do Extrato de Contrato de Nº 104/2021 – Dispensa de Licitação nº 074/2021.
- Aviso de Extrato de Contrato de Nº 106/2021 – Dispensa de Licitação nº 076/2021



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia

LEI Nº 1277/2021 DE 26 DE MAIO DE 2021.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Ubaitaba-BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA-BA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ubaitaba-BA, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município Ubaitaba-Ba, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil:** Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc).

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º - Fica criado o cargo de em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 11º - Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Ubaitaba a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 12º - Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia

liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 13º - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Ubaítába-BA.

Art. 14º - O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I. Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

II. Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III. Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;

IV. Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

V. Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 15º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 16º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ubaítába-BA.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubaítába-BA, 26 de maio de 2021.

ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia



LEI Nº 1278/ 2021, DE 26 DE MAIO DE 2021.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2021) do Município de Ubaitaba-Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBAITABA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ubaitaba – **REFIS/Ubaitaba 2021** - destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no **REFIS/Ubaitaba 2021** possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	90%	90%
Em 03 parcelas	75%	75%
De 04 a 12 parcelas	55%	55%

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 80,00 (oitenta reais) para pessoa física e R\$ 200,00 (duzentos Reais) para pessoa Jurídica;

§ 2º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em refis anteriores, poderão aderir ao REFIS/Ubaitaba 2021, deduzindo-se do número máximo fixado no *caput* deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 3º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º. A primeira parcela, referente a 30% do débito, deverá ser paga no ato do parcelamento.

CNPJ 16.137.309/0001-68
RUA DR. RAFAEL OLIVEIRA, 01 – CEP. 45545-000 - UBAITABA/BA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍTABA
Estado da Bahia



§ 5º. A opção pelo REFIS/Ubaítába 2021 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3º. A adesão ao REFIS/Ubaítába 2021 implica:

- I – Na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;
- II – Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV – Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;
- V – No compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;
- VI – Não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores;

Art. 4º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

- I – através De formulário próprio;
 - II – Distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;
 - III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais;
- e,
- IV – Instruído com:
 - a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;
 - b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
 - c) instrumento de mandato.

Parágrafo único - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do caput do art. 269 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

Art. 5º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Ubaítába 2021, com a consequente revogação do parcelamento:

CNPJ 16.137.309/0001-68
RUA DR. RAFAEL OLIVEIRA, 01 – CEP. 45545-000 - UBAÍTABA/BA



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia**



- I – O atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;
- II – O descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
- III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
- IV – A cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;
- V - A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º. O prazo para adesão ao REFIS/Ubaitaba 2021 encerra-se impreterivelmente em 30 de junho de 2022.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBAITABA, 26 de maio de 2021.

**Asclepiades de Almeida Queiroz
Prefeito Municipal**

**CNPJ 16.137.309/0001-68
RUA DR. RAFAEL OLIVEIRA, 01 – CEP. 45545-000 - UBAITABA/BA**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍTABA
Estado da Bahia



REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA REFIS/DF

LEI Nº 1278/ 2021, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Prazo validade de 02/06/2021 a 30/06/2022

1. MIGRAÇÃO DE PARCELAMENTOS:
2. PEDIDO DE DESMEMBRAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
3. DECLARAR DÉBITOS ESPONTANEAMENTE:
4. DEMAIS CASOS:

Nome ou Razão Social do Contribuinte			
Nome Social			
CNPJ/CPF ou CF/DF		E-mail	
Endereço para correspondência			
Bairro	Cidade	UF	CEP
Telefone	Celular	Fax	

O contribuinte acima identificado solicita adesão ao Programa REFIS/Ubaítaba 2021, Lei nº

À vista ou Parcelado - Quantidade de parcelas: (máximo 24 parcelas)

E requer: A inclusão na consolidação de débitos com os benefícios do REFIS/Ubaítaba 2021, dos valores dos débitos constantes em seu nome, no Município de Ubaítaba-Bahia.

A inclusão na consolidação de débitos para fins de pagamento com os benefícios do **REFIS/Ubaítaba 2021**, dos débitos declarados espontaneamente (art. 2º Lei

() IPTU () TFF () ISS ESPONTÂNEO							
ANO	VALOR(R\$)	VALOR(R\$)	VALOR(R\$)	VALOR(R\$)	VALOR(R\$)	VALOR(R\$)	VALOR(R\$)
MESES							
JANEIRO							
FEVEREIRO							
MARÇO							
ABRIL							
MAIO							
JUNHO							
JULHO							
AGOSTO							
SETEMBRO							
OUTUBRO							
NOVEMBRO							
DEZEMBRO							

CNPJ 16.137.309/0001-68
RUA DR. RAFAEL OLIVEIRA, 01 – CEP. 45545-000 - UBAÍTABA/BA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia



O contribuinte ora identificado declara expressamente:

– Estar ciente de que a declaração espontânea de débitos, a renúncia de defesa e a exclusão dos parcelamentos apresentados no presente requerimento significam a confissão irretratável e irrevogável dos débitos pertinentes, e o seu não pagamento implicará imediata inscrição em dívida ativa;

– Estar ciente de que o desmembramento de itens do Auto de Infração/Notificação solicitado, que contenha itens com infração, assim como aquele que também contenha débitos relativos ao período posterior a 31 de dezembro de 2020, implica desistência e renúncia nas esferas administrativa e judicial a qualquer direito de ação, impugnação ou recurso relativo ao débito não contemplado pelo REFIS/Ubaitaba 2021, e que o seu não pagamento ou parcelamento implicará imediata inscrição em dívida ativa;

– A desistência e renúncia nas esferas administrativa e judicial, a qualquer direito de ação, impugnação ou recurso relativo a débito consignado em item de Auto de Infração/Notificação a ser quitado total ou parcialmente na forma do Programa REFIS/Ubaitaba 2021.

Declara, também, aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas na Lei1278/2021

Assinatura do Contribuinte/Representante Legal

CNPJ 16.137.309/0001-68
RUA DR. RAFAEL OLIVEIRA, 01 – CEP. 45545-000 - UBAITABA/BA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia

LEI Nº 1279, DE 26 DE MAIO DE 2021.

“ Dispõe sobre a Autorização para assinatura de Convênios dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, e de outros Municípios, com instituições filantrópicas, instituições privadas nacionais e internacionais de interesses da Administração Municipal.

Art. 2º- Os Convênios assinados na forma do artigo anterior que resultem em receitas para o Município, as mesmas serão arrecadadas e registradas na forma do artigo 57 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Os Convênios que na forma dos artigos anteriores resultarem em despesas para o Município, ficam desde já com autorização legislativa na Lei Orçamentária Anual para as necessárias adequações e/ou criação de Créditos Adicionais na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º- Para atender o disposto do artigo 1º, desta Lei, fica o Prefeito autorizado a celebrar clausulas e condições, inclusive, oferecer garantia e contrapartida dos recursos decorrentes da sua receita Orçamentária.

Art. 5º- O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, contados da assinatura do respectivo instrumento, cópia do Convênio firmado com o Órgão e/ou Autarquias Governamental.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA-BA, 26 DE MAIO DE 2021.

ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia

LEI Nº 1280/2021 DE 26 DE MAIO DE 2021

**“CRIA A DIRETORIA ESPECIAL DE
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS
MULHERES NO MUNICÍPIO DE UBAITABA,
ALTERANDO A LEI MUNICIPAL N.º
1271/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA, Estado da BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado a Diretoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres, junto ao Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal, instituído pela Lei Municipal n.º 1271/2020, com suas alterações, conforme Anexo I, desta Lei.

Parágrafo Único: A Diretoria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres, ficará vinculada e subsidiada pela Secretaria Municipal de Assistência, Promoção Social e Trabalho, quanto à sua estrutura administrativa, aos equipamentos, e ao quadro de pessoal.

Art. 2º. - A Diretoria Especial terá como objetivo geral promover, articular, executar e monitorar políticas públicas para as mulheres no âmbito municipal, que proporcionem a valorização da cidadania feminina, o combate aos mecanismos de subordinação, exclusão e violência contra a mulher e demais temas que visem a defesa dos direitos das mulheres, assegurando-lhes uma plena participação na vida socioeconômica, política e cultural do Município.

§ 1º- Os cargos da Diretoria Especial serão providos para cumprimento de jornada de trabalho de quarenta horas semanais, com remuneração conforme previsto no Anexo I, desta lei.

§ 2º - O provimento dos cargos que integram a Diretoria Especial, dar-se-á de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários previstos na dotação da Secretaria Municipal de Assistência, Promoção Social e Trabalho.

§ 3º - Os requisitos para a ocupação dos cargos de provimento ora criados e suas atribuições estão definidos no Anexo II.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia

§ 4º - As atribuições referidas no parágrafo anterior têm caráter exemplificativo, ficando ressalvada a hipótese de exigência de outras atividades ali não referidas, desde que respeitados os limites da natureza do cargo.

Art.3º - Compete à Diretoria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres:

- I- Coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;
- II- Prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Ubaitaba em questões que digam respeito aos direitos da mulher;
- III- Desenvolver e gerenciar o monitoramento e avaliação de ações visando à promoção da equidade de gênero e o combate à violência doméstica no município.
- IV- Identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito estadual e federal, para serem contratadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;
- V- Elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher;
- VI- Selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;
- VII- Assessorar a implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);
- VIII- Dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;
- IX- Articular com as outras secretarias municipais e sociedade civil, visando à construção de parcerias na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;
- X- Orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;
- XI- Prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;
- XII- Atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia

XIII- Desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprir as necessidades da Diretoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres.

Parágrafo Único - Os contratos oriundos desta Lei, terão duração de 02 (dois) anos, com vigência a partir da respectiva assinatura, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 5º. Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, por alteração das circunstâncias ou interesse público;
- III - por iniciativa do contratado.

Parágrafo único. A extinção do contrato, no caso do inciso III, será comunicada com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dar nova redação à Lei Municipal **Lei 1271/2020** para disciplinar o funcionamento da Diretoria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBAITABA de 26 de Maio de 2021.

ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ

Prefeito Municipal



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia

ANEXO I

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	VENCIMENTOS (R\$)
DIRETOR (A) POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES	SUPERIOR	01	R\$ 3.300,00
ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR	01	R\$ 1.650,00
PSICÓLOGO (A)	SUPERIOR	01	R\$ 1.650,00

ANEXO II

CARGO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS
DIRETOR(A) ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES	<p>I – Coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;</p> <p>II- prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Ubaitaba em questões que digam respeito aos direitos da mulher;</p> <p>III- desenvolver e gerenciar com a equipe de trabalho o monitoramento e avaliação de ações visando à promoção da equidade de gênero e o combate à violência doméstica no município.</p> <p>IV- identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito estadual e federal, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;</p> <p>V – Elaborar com a equipe de trabalho estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher;</p>	Nível Superior



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia

	<p>VI – Selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;</p> <p>VII – assessorar a implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);</p> <p>VIII – dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;</p> <p>IX – articular com as outras secretarias municipais e sociedade civil, visando à construção de parcerias na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;</p> <p>X – orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;</p> <p>XI – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;</p> <p>XII – atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;</p> <p>XIII – desempenho de outras atividades correlatas.</p>	
<p>ASSISTENTE SOCIAL</p>	<p>ATUAR COM:</p> <p>I. Acolhida;</p> <p>II. Escuta;</p> <p>III. Diagnóstico socioeconômico;</p>	<p>Curso Superior em Serviço Social</p>



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia

	<ul style="list-style-type: none">IV. Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;V. Orientação sociofamiliar;VI. Atendimento psicossocial;VII. Orientação jurídico-social;VIII. Apoio à família na sua função protetiva;IX. Acesso à documentação pessoal;X. Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais;XI. Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;XII. Mobilização para o exercício da cidadania;XIII. Trabalho interdisciplinar;XIV. Elaboração de relatórios e/ou prontuários;XV. Estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio	
PSICÓLOGO (A)	<ul style="list-style-type: none">I. Orientação e informação às mulheres em situação de violência;II. Fortalecimento sua autoestima, possibilitando que se tornem protagonistas de seus próprios direitos;III. Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência, até que estas possam tornar-se independentes dos serviços prestados;IV. Acompanhamentos psicológicos, individuais ou em grupo, para o fortalecimento da autoestima da mulher;V. Promover discussão sobre a inclusão e o respeito à diversidade humana;VI. Promover palestras, encontros e/ou grupos de reflexão para mulheres em situação de vulnerabilidade social, possibilitando aumentar a auto estima	Curso Superior em Psicologia



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia

	<p>VII. Desenvolver, conforme necessidade das mulheres assistidas programas de orientação profissional em conjunto com a secretaria de Assistência Social;</p> <p>VIII. Colaborar com os processos de transformação da realidade social e emocional das mulheres assistidas, tendo como meta a emenacipação economica e psicológica.</p> <p>IX. Executar outras atividades compatíveis com o cargo.</p>	
--	--	--

ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ

Prefeito Municipal

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA



AVISO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº.104/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 074/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA - Contratada: **C & C CONSULTORIA E PROJETOS CIVIL EIRELI ME** – CNPJ: 14.807.962/0001-61. OBJETO: **Elaboração de Projeto Técnico para execução de serviços de pavimentação asfáltica na cidade de Ubaitaba/BA**, cujo valor global importa em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II. Vigência: da data da assinatura até 25/08/2021. Ubaitaba/BA, 25 de maio de 2021.

Rua Rafael Oliveira, s/nº. Bela Vista, CEP. 45. 545-000 Ubaitaba – Bahia.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA



AVISO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº.106/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 076/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA - Contratada: G S SACRAMENTO FILHO DE UBAITABA– CNPJ: 27.847.795/0001-24
OBJETO: **Levantamento de Topografia planimétrica cadastral das vias urbanas do Município de Ubaitaba/BA**, cujo valor global importa em R\$ 16.768,83 (dezesesseis mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos). Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II. Vigência: da data da assinatura até 25/12/2021. Ubaitaba/BA, 25 de maio de 2021.

Rua Rafael Oliveira, s/nº. Bela Vista, CEP. 45. 545-000 Ubaitaba – Bahia.